

LEI Nº 175/99
DE 23 DE JULHO DE 1999.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE USO
DE BEM PÚBLICO DESTINADO À
UTILIZAÇÃO PRIVATIVA”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica autorizada a Concessão de Uso de bem dominical do Município, representado pela área de terras com 4.082,88m², remanescente do Loteamento Village dos Ubás II, localizado na margem da Rodovia Amaral Peixoto, Km 103,5, pelo prazo determinado de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado, a critério do Poder Público, por mais 10 (dez) anos, a CLÁUDIO SÁ GARCIA DE FREITAS e ANA LÚCIA SAMPAIO GARCIA DE FREITAS.

§ 1º – Do total de 4.082,88 m², os Concessionários poderão utilizar, no máximo, 30% da área para construção, incluindo lojas de conveniência com instalações e infra-estrutura de apoio ao público em geral e ao funcionamento do que vier a implantar.

§ 2º – Os restantes 70% da área, os Concessionários somente poderão utilizar para fins urbanísticos, sendo arborizada e com equipamentos comunitários tais como, bancos, lixeiras, iluminação, brinquedos e outros, necessários ao usufruto exclusivo do Município e da comunidade, bem como zelar pela sua manutenção e conservação.

§ 3º – Os Concessionários têm o prazo de 90 (noventa) dias para o início e de 180 (cento e oitenta) dias para o término da obra, contados a partir da data da assinatura do Termo de Concessão de Uso.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta Lei reverte ao patrimônio municipal caso os Concessionários deixem de cumprir o disposto no § 3º do artigo anterior.

Art. 3º - Em contra-partida desta autorização para Concessão de Uso, o Município receberá como doação 05 (cinco) veículos da marca Volkswagen, modelo GOL, do ano corrente, zero quilômetro.

Art. 4º - A Concessão outorgada por esta Lei, se regerá pelas cláusulas e condições estipuladas no Termo de Concessão de Uso, a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal e os Concessionários, com base no Processo Administrativo nº 6461/99.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 23 de julho de 1999.

HUGO CANELLAS RODRIGUES FILHO
- Prefeito -